



NORMAS DE UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA DO CAMPUS DE COXIM

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Os Laboratórios de Informática do Câmpus de Coxim são dedicados ao processo de ensino-aprendizagem, prioritariamente destinado às aulas, visando atender às demandas dos cursos de graduação da Unidade onde se faça necessário o uso dos equipamentos de informática e *softwares* disponíveis nos laboratórios.

CAPÍTULO II

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, DA PRIORIDADE DE USO E DO AGENDAMENTO

Art. 2º. O horário de funcionamento dos Laboratórios de Informática do Câmpus de Coxim será de acordo com o horário de funcionamento da Unidade.

Art. 3º. Será permitida a utilização dos Laboratórios em horário diverso da Unidade Gestora, após as vinte e três horas e aos fins de semana e feriados, mediante agendamento e autorização prévia do Responsável Técnico e do Dirigente da Unidade com assinatura de Termo de Responsabilidade do Usuário.

Art. 4º. Têm prioridade na utilização do Laboratório de Informática, as aulas dos cursos regulares cujo projeto pedagógico e plano de ensino preveem o seu uso.

Art. 5º. O agendamento dos laboratórios de informática para as aulas deve ser feito prioritariamente de acordo com a lista de oferta de cada semestre.

Art. 6º. O agendamento dos horários remanescentes dentro do semestre letivo ou fora dele devem seguir as seguintes prioridades:

I. Atividades de extensão, por se tratar de um componente curricular obrigatório nos projetos pedagógicos;

II. Atividades de pesquisa;

III. Uso para elaboração de Trabalhos de Conclusão de Curso;

IV. Uso para elaboração dos demais trabalhos e para estudo.

Art. 7º. O agendamento de horários remanescentes deve ser feito utilizando o sistema de reserva de recursos da unidade, disponível no endereço <https://cpcx.ufms.br/reserva-de-recursos>, onde deverá ser encaminhado para o Responsável Técnico que é responsável por coordenar e organizar os agendas assegurando atendimento eficiente aos professores e estudantes;

CAPÍTULO III

DOS USUÁRIOS

Art. 8º. São usuários do Laboratório os membros da comunidade acadêmica da UFMS.

Parágrafo Único. O cadastro do Passaporte UFMS, para criação de login de domínio para acesso aos equipamentos, é condição fundamental para que o usuário possa utilizar o Laboratório.

Art. 9º. Poderão ser admitidos usuários externos, não vinculados à UFMS.

§1º. Usuários externos poderão utilizar os laboratórios na ocorrência de atividades previstas em projetos de pesquisa e/ou extensão aprovadas na respectiva pró-reitoria.

§2º. O coordenador do projeto ou da ação será responsável por solicitar ao Responsável Técnico um login acesso temporário aos computadores.

§3º. O coordenador do projeto ou da ação, ou o seu representante, deverá estar presente durante o uso do laboratório pelos usuários externos e será corresponsável pelas ações destes usuários durante o desenvolvimento das atividades no laboratório.

CAPÍTULO IV

DO USO DO LABORATÓRIO

Art. 10º. Somente poderá ser utilizado o Laboratório de Informática para as atividades onde se faça necessário o uso dos equipamentos de informática e *softwares* disponíveis nos laboratórios.

Parágrafo Único. A instalação de *softwares* adicionais deverá ser solicitada à Agência de Tecnologia da Informação, pelo sistema <https://suporte.ufms.br/> com antecedência mínima de trinta dias, e o solicitante deverá disponibilizar o instalador do software e tutorial, caso necessário, que deve possuir licença de uso, com exceção dos *softwares* livres.

Art. 11º. Todas as atividades nos Laboratórios de informática, sejam ensino, pesquisa e/ou extensão, devem ser previamente agendadas.

Art. 12º. Durante o período em que o usuário estiver utilizando os equipamentos dos Laboratórios será de sua inteira responsabilidade qualquer avaria decorrente de mau uso que venha a ocorrer.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 13º. São direitos do usuário:

- I - Utilizar os Laboratórios de informática para atender a atividades de ensino, pesquisa e extensão; e
- II - Fazer sugestões ou reclamações diretamente ao Responsável Técnico pelos Laboratórios de Informática.

Art. 14º. São deveres dos usuários do Laboratório de Informática:

- I - Conhecer e respeitar as regras estabelecidas no regulamento do Laboratório de Informática;
- II - Zelar pelo bom uso e conservação dos equipamentos e móveis disponíveis no Laboratório;
- III - Respeitar rigorosamente o horário de funcionamento do Laboratório;
- IV - Fazer o uso responsável dos equipamentos do laboratório, e responsabilizar-se por avarias ocasionadas pelo mau uso;

V - Efetuar logoff e deixar o computador desligado, mesas e cadeiras devidamente arrumadas quando do término de suas atividades;

VI - Manter o silêncio e o bom ambiente de trabalho e estudo;

VII - Comunicar ao responsável pelo Laboratório os problemas e dificuldades enfrentadas no mesmo;

VIII - Manter cópias de segurança de seus arquivos eletrônicos;

IX - Usar de forma correta e ética os equipamentos disponibilizados no Laboratório;

X - Usar somente os softwares instalados nos computadores dos Laboratórios;

XI - Respeitar a finalidade acadêmica do Laboratório de Informática; e

XII - Acatar as orientações do responsável acerca das atividades desenvolvidas nos Laboratórios.

CAPÍTULO VII

DAS PROIBIÇÕES

Art. 15º. Nas dependências do Laboratório de Informática são expressamente proibidos:

I - Instalar ou desinstalar periféricos nos equipamentos, exceto pen drives e fones de ouvido;

II - Usar equipamentos e instrumental para a realização de atividades alheias aos objetivos do Laboratório;

III - Utilizar as mesas como assento;

IV - Fumar;

V - Consumir alimentos ou bebidas;

VI - Conversar em tom alto de voz ou usar objetos ou equipamentos que venham a perturbar o silêncio e a ordem;

VII - Utilizar a internet para acessar sites de conteúdos inadequados (mesmo os sites vindos por e-mail);

VIII - É terminantemente proibida a instalação de qualquer software sem a devida autorização prévia dos Técnicos em Tecnologia da Informação do Câmpus;

IX - Infringir normas e procedimentos para uso dos recursos de tecnologia da informação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul;

X - retirar, mesmo que a título de empréstimo, equipamentos, bens móveis e mobiliário das dependências dos Laboratórios de Informática, sem autorização prévia;

XI- desenvolver e disseminar vírus de computador nos equipamentos do Laboratório;

XII- desconfigurar qualquer máquina ou equipamento;

XIII- utilizar indevidamente o correio eletrônico ou login de acesso, por exemplo, assumindo a identidade de outra pessoa;

XIV- tornar público conteúdo de correspondências eletrônicas sem autorização e;

XV- criar ou utilizar programas que tenham o objetivo de obter senhas de outros usuários.

Parágrafo único. As proibições incluídas neste artigo se limitam apenas aos casos expressamente proibidos. Demais situações não previstas, que sejam incompatíveis com os princípios de respeito, ética, segurança, boa convivência e integridade, estão sujeitas à responsabilização, tanto na esfera administrativa quanto na penal.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º. Durante as aulas ministradas no Laboratório de Informática, somente os estudantes matriculados na respectiva disciplina podem ocupar o recinto.

Parágrafo único. O docente responsável pelas aulas, caso não prejudique o desenvolvimento da aula, pode autorizar o uso do Laboratório por outros estudantes.

Art. 17º. Na impossibilidade de uso do Laboratório de Informática para a execução de atividades didáticas e/ou de pesquisas acadêmicas, os estudantes têm à disposição computadores localizados na biblioteca do Câmpus.

Art. 18º. O não cumprimento de quaisquer das normas estabelecidas neste regulamento implicará em apuração de responsabilidade do servidor e/ou estudante pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Art. 19º. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção e, em grau de recurso, pelo Conselho de Câmpus.

Coxim, 04 de fevereiro de 2025

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Deiviston da Silva Agüena, Professor do Magisterio Superior**, em 10/02/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5414662** e o código CRC **A9C53711**.

CÂMPUS DE COXIM

Av. Marcio Lima Nantes s/n

Fone:

CEP 79400-000 - Coxim - MS

